

**Resolução CRESS/ SP n.º 033/2016 – 07/05/2016**

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do(s) processo(s) disciplinar(es) de suspensão do exercício profissional por débito;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, os assistentes sociais especificados nesta Resolução vieram a quitar ou negociar os débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional, por falta de pagamento das contribuições devidas ao CRESS, cessa com a satisfação do débito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada aos seguintes profissionais:

	Nome do profissional:	CRESS N.º:
<b>1</b>	<b>SUELI APARECIDA NEVES</b>	<b>14503</b>
<b>2</b>	<b>KARLA MARILENE RUARO REIS</b>	<b>31156</b>

Art. 2º - Os profissionais especificados no artigo 1º da presente Resolução estão, à partir da assinatura desta, autorizados a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 7 de maio de 2016.

**Mauricléia Soares dos Santos**  
CRESS n.º 29417  
Presidente